



**DECRETO Nº 12.847/2023**

*Dispõe sobre estabilidade de servidor.*

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar nº 5.624/2014;

***DECRETA:***

**Art. 1º** – Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o(a) servidor(a) **Ronaldo Soares de Souza**, ocupante do cargo de **Vigia**, empossado(a) em 16/05/2019.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16/05/2022.

Pará de Minas, 05 de fevereiro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho  
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz  
Prefeito



**DECRETO Nº 12.848/2023**

*Dispõe sobre estabilidade de servidor.*

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar nº 5.624/2014;

***DECRETA:***

**Art. 1º** – Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o(a) servidor(a) **Shirlei Parreira dos Santos**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, empossado(a) em 12/08/2019.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 12/08/2022.

Pará de Minas, 05 de fevereiro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho  
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz  
Prefeito



**DECRETO Nº 12.849/2023**

*Dispõe sobre estabilidade de servidor.*

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar nº 5.624/2014;

***DECRETA:***

**Art. 1º** – Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o(a) servidor(a) **Valéria Cardoso Ferreira**, ocupante do cargo de **Professor Auxiliar de Educação Básica**, empossado(a) em 15/08/2019.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 15/08/2022.

Pará de Minas, 05 de fevereiro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho  
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz  
Prefeito



**DECRETO Nº 12.850/2023**

*Dispõe sobre estabilidade de servidor.*

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar nº 5.624/2014;

***DECRETA:***

**Art. 1º** – Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o(a) servidor(a) **Valquíria das Dores Gonçalves**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, empossado(a) em 01/07/2019.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/07/2022.

Pará de Minas, 05 de fevereiro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho  
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz  
Prefeito



**DECRETO Nº 12.851/2023**

*Dispõe sobre estabilidade de servidor.*

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar nº 5.624/2014;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o(a) servidor(a) **Vanessa Cristina da Cruz**, ocupante do cargo de **Professor de Educação Básica I**, empossado(a) em 25/01/2019.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 25/01/2022.

Pará de Minas, 05 de fevereiro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho  
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz  
Prefeito



**DECRETO Nº 12.852/2023**

*Dispõe sobre estabilidade de servidor.*

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar nº 5.624/2014;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o(a) servidor(a) **Vânia Aparecida Moreira**, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem Plantonista**, empossado(a) em 03/06/2019.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03/06/2022.

Pará de Minas, 05 de fevereiro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho  
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz  
Prefeito



**DECRETO Nº 12.853/2023**

*Dispõe sobre estabilidade de servidor.*

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar nº 5.624/2014;

***DECRETA:***

**Art. 1º** – Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o(a) servidor(a) **Vicente Luiz Gonçalves**, ocupante do cargo de **Pedreiro**, empossado(a) em 24/09/2019.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 24/09/2022.

Pará de Minas, 05 de fevereiro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho  
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz  
Prefeito



**DECRETO Nº 12.854/2023**

*Dispõe sobre estabilidade de servidor.*

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar nº 5.624/2014;

***DECRETA:***

**Art. 1º** – Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o(a) servidor(a) **Victor França de Faria Serafim**, ocupante do cargo de **Técnico em Administração**, empossado(a) em 11/03/2019.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 11/03/2022.

Pará de Minas, 05 de fevereiro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho  
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz  
Prefeito



**DECRETO Nº 12.855/2023**

*Dispõe sobre estabilidade de servidor.*

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar nº 5.624/2014;

***DECRETA:***

**Art. 1º** – Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o(a) servidor(a) **Wille de Souza Andrade**, ocupante do cargo de **Servente Escolar**, empossado(a) em 24/01/2019.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 24/01/2022.

Pará de Minas, 05 de fevereiro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho  
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz  
Prefeito



**DECRETO Nº 12.856/2023**

*Convoca a XII Conferência Municipal da  
Saúde do Município de Pará de Minas-MG.*

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

Considerando a Resolução 02/2023 do Conselho Municipal de Saúde de Pará de Minas – MG;

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde e a Conferência Municipal são fóruns máximos de deliberação política, nos termos prescritos pela Lei Feral 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde /SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica convocada a XII Conferência Municipal da Saúde, a realizar-se no dia 22 de março de 2023, na Faculdade de Pará de Minas/ FAPAM.

Art. 2º – O tema central da Conferência será *“Garantir direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia”*.

Art. 3º – A XII Conferência Municipal da Saúde será realizada em parceria com o Conselho Municipal da Saúde.

Art. 4º – As normas de organização e funcionamento da Conferência serão deliberadas pela Comissão Organizadora, aprovada e nomeada pelo Plenário do Conselho de Saúde.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Pará de Minas, 05 de fevereiro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho  
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz  
Prefeito



**DECRETO 12.857 / 2023**

Regulamenta a Lei n.º 6.813/ 2022, de 29 de setembro de 2022, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Pará de Minas/ MG e dá outras providências.

*O Prefeito do município de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especificamente diante do disposto no artigo 79, incisos VI, XV e XXIII combinados com as alíneas "a" e "i" do inciso I do artigo 107 da Lei Orgânica Municipal;*

**DECRETA:**

**Art. 1.º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil, no município.

**Art. 2.º** São atividades da COMPDEC:

- a) Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;
- b) Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- c) Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- d) Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- e) Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- f) Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- g) Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;



- h) Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- i) Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;
- j) Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- k) Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- l) Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- m) Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no município;
- n) Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- o) Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;
- p) Desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;
- q) Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- r) Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- s) Estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
- t) Oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;
- u) Fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);
- v) Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;



- w) Propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- x) Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-MI, de 24 de agosto de 2012;
- y) Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- z) Implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;
- aa) Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- ab) Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas); e
- ac) Promover mobilização social visando a implantação de Nupdec – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres).

**Art. 3.º** A COMPDEC possui a seguinte estrutura:

- I – Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II – Conselho Municipal;
- III – Secretaria;
- IV – Chefia de Prevenção e Minimização de Desastres;
- V – Chefia de Operações e Resposta a Desastres;
- VI – Chefia de Apoio Técnico;

Parágrafo Único. O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

**Art. 4.º** Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

- a) Assessorar o Prefeito Municipal, prestando apoio técnico-administrativo em suas áreas de expertise;
- b) Convocar as reuniões da Coordenadoria;



- c) Dirigir a Coordenadoria, representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- d) Praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da Coordenadoria e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, com aplicação da legislação correlata;
- e) Organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no Município;
- f) Promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, regionais e federais;
- g) Estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres;
- h) Informar as ocorrências de desastres aos órgãos estadual e central de defesa civil;
- i) Participar e colaborar com programas coordenados pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.
- j) Coordenar as ações de resposta em locais de desastres de médio e alto impacto, empregando o Sistema de Comando de Operações;
- k) Coordenar as atividades atinentes à montagem dos processos de decretação de anormalidade e assessorar o Prefeito na decretação de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública;
- l) Articular a implantação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil no Município.
- m) Consolidar e disponibilizar informações referentes à captação de recursos para atendimento à população atingida por desastres, bem como sobre a celebração de contratos e convênios que visem à prevenção e preparação para calamidades;
- n) Acompanhar os processos de aquisição e manutenção de equipamentos e materiais de assistência humanitária necessários ao atendimento dos desastres na cidade;
- o) Dirimir os casos omissos;
- p) Exercer outras atividades correlatas atribuídas por hierarquia superior.



Parágrafo Único. O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da COMPDEC, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

**Art. 5.º** O Conselho Municipal de Defesa Civil, órgão público, de caráter deliberativo será composto por 14 (quatorze) representantes das entidades abaixo declinadas, sendo um titular e um suplente, preservando-se a paridade, a saber:

**I – Entidades do Poder Público:**

- a) Câmara Municipal;
- b) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- d) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- e) Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
- f) Polícia Militar;
- g) Corpo de Bombeiros Militar.

**II – Entidades da Iniciativa Privada:**

- a) Companhia Energética de Minas gerais – CEMIG;
- b) Águas de Pará de Minas;
- c) Grupo MAIS;
- d) Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pará de Minas – AEAPAM;
- e) Câmara de Dirigentes Lojistas de Pará de Minas – CDL;
- f) Associação Empresarial de Pará de Minas – ASCIPAM;
- g) Associação AMA Pangeia – Amigos do Meio Ambiente.

Parágrafo Único. Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

**Art. 6.º** À Secretaria compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 7.º** Compete à Chefia de Prevenção e Minimização de Desastres:



- I – Promover mobilização social visando a implantação dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC’s;
- II – Sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres;
- III – Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- IV – Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- V – Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
- VI – Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local;
- VII – Manter o registro das informações dos desastres no Município, articulando-se com os demais órgãos que compõem o sistema;
- VIII – Planejar, coordenar e implementar as ações de comunicação social e mobilização comunitária com vistas a prevenção e promoção da autoproteção e proteção comunitária;
- IX – Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
- X – Gerenciar as ações de redução de riscos de desastres, por meio do controle das ameaças e redução das vulnerabilidades, visando a mitigação de perdas e diminuição da exposição aos riscos;
- XI – Incentivar a criação de políticas de inclusão para cidadãos em situação de risco de vida, doenças crônicas, necessidades especiais, idosos e crianças, além do incentivo a adoção de políticas públicas para mobilidade humana induzida por desastres;
- XII – Implementar ações de redução de riscos nas escolas, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8.º** Compete à Chefia de Operações e Resposta a Desastres:

- I – Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de risco e população vulnerável;
- II – Estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;



- III – Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;
- IV – Coordenar a realização de vistorias em edificações e áreas de risco e manter registradas as condições de segurança e estabilidade destes locais e o cadastro de vistorias e monitoramento de pontos críticos de risco de desastre;
- V – Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- VI – Gerenciar, orientar e fiscalizar o atendimento ao público externo, por meio de canais de acesso à Defesa Civil;
- VII – Coordenar as atividades de isolamento dos locais que não reúnam condições de segurança e remoção de pessoas em edificações de risco muito alto;
- VIII – Planejar e executar a prestação de assistência humanitária às vítimas de desastres com os recursos materiais disponíveis;
- IX – Providenciar a remoção de pessoas desabrigadas ou desalojadas para locais de refúgio ou abrigos, em colaboração com os demais órgãos do SINPDEC;
- X – Planejar e executar ações de capacitação contínua dos servidores de níveis operacionais da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil para pronta resposta em situações de emergência;
- XI – Gerenciar o emprego logístico de materiais, equipamentos, instalações e pessoal para o atendimento às demandas operacionais;
- XII – Consolidar informações e promover os registros dos fatos e comunicações junto aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil visando a assistir o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil sobre o andamento das operações e nos casos de decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública;
- XIII – Monitorar os estoques de materiais de ajuda humanitária no almoxarifado central e nos depósitos avançados distribuídos nas regionais da cidade, bem como prestar conta dos mesmos;
- XIV – Gerenciar a frota de veículos, mantendo o serviço ativo vinte e quatro horas por dia, assegurando o pleno atendimento à população atingida por desastres;



XV – Supervisionar a execução dos serviços de terceiros prestados à COMPDEC e garantir a sua conservação e funcionalidade.

**Art. 9.º** Compete à Chefia de Apoio Técnico:

I – Implementar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;

II – Coordenar a execução de ações de avaliação de danos e prejuízos nas áreas atingidas por desastres e adotar medidas de proteção para mitigação dos riscos;

III – Orientar tecnicamente, quanto à engenharia civil, as demais Diretorias da COMPDEC;

IV – Colaborar no desenvolvimento e na execução de planos de ações preventivas e planos de contingências para a redução de riscos de desastres na cidade;

V – Realizar vistorias e emitir laudos, pareceres ou relatórios técnicos em resposta às demandas originadas do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

VI – Planejar e executar treinamentos e capacitações técnicas de recursos humanos para as ações de defesa e proteção civil;

VII – Promover o intercâmbio de informações e atividades conjuntas com entidades e associações de profissionais técnicos nas áreas de engenharia e geologia, relacionadas com a gestão de risco de desastres;

VIII – Articular parcerias com universidades e escolas técnicas, visando à celebração de convênios de cooperação mútua para atuação voluntária dos alunos nas ações desenvolvidas pela Subsecretaria;

IX – Coordenar a gestão administrativa da COMPDEC.

**Art. 10** – No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

**Art. 11** – Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;



- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

**Art. 12** A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Prévio empenho;
- b) Fatura e Nota Fiscal;
- c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- d) Nota de pagamento.

**Art. 13** – O Município de Pará de Minas fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal noções gerais sobre os procedimentos de proteção e defesa civil.

**Art. 14** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 05 de fevereiro de 2023.

**SÉRGIO RAIMUNDO MARINHO**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**ELIAS DINIZ**  
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 12.858/2023**

*Dispõe sobre estabilidade de servidor.*

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar nº 5.624/2014;

***DECRETA:***

**Art. 1º** – Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o(a) servidor(a) **Alexandra de Almeida Vieira**, ocupante do cargo de **Professor de Educação Básica I**, empossado(a) em 04/02/2019.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04/02/2022.

Pará de Minas, 17 de fevereiro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho  
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz  
Prefeito



**DECRETO Nº 12.860/2023**

*Dispõe sobre estabilidade de servidor.*

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar nº 5.624/2014;

***DECRETA:***

**Art. 1º** – Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o(a) servidor(a) **Ivanete Faria Estevam**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, empossado(a) em 29/05/2019.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 29/05/2022.

Pará de Minas, 22 de fevereiro de 2023.

Andreia de Souza Reis Oliveira  
Secretária Municipal de Gestão Pública (interina)

Elias Diniz  
Prefeito



**DECRETO N° 12.861/2023**

*Dispõe sobre estabilidade de servidor.*

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal n° 5.264/2011 e Lei Complementar n° 5.624/2014;

***DECRETA:***

**Art. 1º** – Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o(a) servidor(a) **Victor Augusto Alves Silva**, ocupante do cargo de **Servente Escolar**, empossado(a) em 24/01/2019.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 24/01/2022.

Pará de Minas, 24 de fevereiro de 2023.

Andreia de Souza Reis Oliveira  
Secretária Municipal de Gestão Pública (interina)

Elias Diniz  
Prefeito



**DECRETO Nº 12.862/2023**

***Aprova Unificação de Lotes de Terreno.***

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento da Sociedade Empresária ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 02.928.962/0001-30, protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo Nº **PRO-0003941/2022**;
- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar Nº 6.637/2021 – Artigo 38 do Plano Diretor Municipal;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;

**DECRETA:**

**Art.1º - Ficam Unificados os Lotes de Terreno Nº 08 e 09 da Quadra F9-A, situados no Bairro Eldorado, Município de Pará de Minas, de propriedade da Sociedade Empresária ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 02.928.962/0001-30, conforme abaixo especificados:**

**LOTES A SEREM UNIFICADOS:**

**Lote de Terreno Nº 08 – Quadra F9-A - Bairro Eldorado – Pará de Minas-MG**

**Matrícula:** 76.437 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

**Proprietário:** ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

**Área:** 215,50 m<sup>2</sup>

**Descrição:** conforme Matrícula Nº 76.437 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

**Lote de Terreno Nº 09 – Quadra F9-A - Bairro Eldorado – Pará de Minas-MG**

**Matrícula:** 76.438 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

**Proprietário:** ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

**Área:** 214,70 m<sup>2</sup>

**Descrição:** conforme Matrícula Nº 76.438 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG



**LOTE UNIFICADO**

**Lote de Terreno Nº 08 – Quadra F9-A - Bairro Eldorado – Pará de Minas-MG**  
**Proprietário: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E**  
**PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
**Área: 430,20 m<sup>2</sup>**

**Frente:** 22,57m confrontando com a Rua Ramiro Amaro Ferreira;

**Fundos:** 19,54m confrontando com a Área Verde 1;

**Lateral Direita:** 20,50m confrontando com o Lote Nº 10;

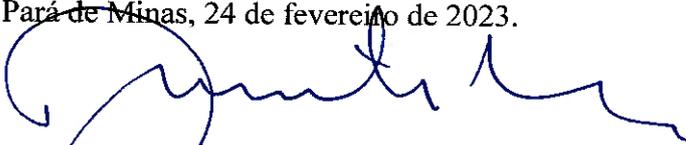
**Lateral Esquerda:** 20,50m confrontando com o Lote Nº 07;

**Art. 2.º** As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.082/2022, de 09 de junho de 2022.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 24 de fevereiro de 2023.



**DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



**ELIAS DINIZ**  
Prefeito de Pará de Minas



## DECRETO Nº 12.867/2023

### *Aprova Desmembramento de Área de Terreno.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento da Sociedade Empresária M MENDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ 19.217.546/0001-27 protocolado sob Nº **PRO-0000998/2023**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar Nº 6.637/2021, Artigo Nº 33 do Plano Diretor do Município;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;

### **DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica desmembrada a **Área Remanescente 01 (um) do Bairro Belvedere – Prolongamento 2**, no Município de Pará de Minas, de propriedade da Sociedade Empresária M MENDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ 19.217.546/0001-27, conforme abaixo especificados:

#### **LOTE DESMEMBRANDO:**

**Área Remanescente 01 (um) – Bairro Belvedere – Prolongamento 2 – Pará de Minas-MG**

**Matrícula: 68.675 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG**

**Proprietário: M MENDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

**Área: 1.054,72m<sup>2</sup>**

**Descrição:** Conforme Matrícula N.º 68.675 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

**Servidões:** Ficam mantidas as servidões ativas e passivas que oneram e beneficiam esta Área.

#### **LOTES DESMEMBRADOS:**

**Área Remanescente 01 (um) – Bairro Belvedere – Prolongamento 2 – Pará de Minas-MG**

**Proprietário: M MENDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

**Área: 458,49m<sup>2</sup>**



**Frente:** 5,00m confrontando com a Rua A;

**Fundos:** 19,86m confrontando com a Faixa de Domínio do DNIT;

**Lateral Direita:** 65,89m sendo: 46,04m confrontando com o Lote de Terreno N° 37 da Quadra 471 e 19,85m confrontando com a Área Verde 03;

**Lateral Esquerda:** 52,90m sendo: 33,05m confrontando com o Lote N° 01 da Quadra 480 e 19,85m confrontando com a Área Verde 01.

**Servidões:** Ficam mantidas as servidões ativas e passivas que oneram e beneficiam esta Área – Servidão CEMIG.

**Lote de Terreno N° 37 – Bairro Belvedere – Prolongamento 2 – Pará de Minas-MG**

**Proprietário: M MENDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

**Área: 596,23m<sup>2</sup>**

**Frente:** 18,63m confrontando com a Rua A;

**Fundos:** 18,45m sendo: 13,92m confrontando com a área Remanescente 01 e 4,53m confrontando com a Área Verde 03;

**Lateral Direita:** 32,17m confrontando com o Lote de Terreno N° 36;

**Lateral Esquerda:** 32,12m confrontando com o Lote da Área Remanescente 01, Servidão CEMIG.

**Art. 2.º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.**

**Art. 3.º** As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 28 de fevereiro de 2023.

**DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**ELIAS DINIZ**  
Prefeito de Pará de Minas